



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 88	
05/01/2015	
RUBRICA	FOLHAS
0	01

MENSAGEM/002

Rio Grande, 05 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002, que **“ESTABELECE NOVOS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.”**

Com o presente projeto, o Executivo Municipal busca desenvolver uma política de valorização dos servidores municipais que tem como princípio o atendimento das reivindicações funcionais sem aprofundar distorções entre os maiores e menores salários.

O projeto em tela dispensa tratamento diferenciado e mais justo aos trabalhadores das categorias A, B, C e D, que contam com os menores vencimentos, os quais receberão aumento real, com percentual diferenciado no salário básico mais parcela autônoma. Ao mesmo tempo garante parcela autônoma para os servidores das categorias E, F e G. Estes valores podem ser visualizados na tabela abaixo:

Cat.	Avanços	Básico 2015	Remuneração mínima (Básico + Abono)
A	R\$ 630,68* + 14,96% + Abono R\$ 63,00	R\$ 725,03	R\$ 788,03
B	R\$ 653,86* + 10,89% + Abono R\$ 63,00	R\$ 725,04	R\$ 788,04
C	R\$ 679,61* + 6,69% + Abono R\$ 63,00	R\$ 725,06	R\$ 788,06
D	R\$ 756,84* + 4,12% + Abono R\$ 63,00	R\$ 788,02	R\$ 851,02
E	R\$ 839,21* + Abono R\$ 150,00	R\$ 839,21	R\$ 989,21
F	R\$ 952,50* + Abono R\$ 150,00	R\$ 952,50	R\$ 1.102,50
G	R\$ 1.673,31* + Abono R\$ 150,00	R\$ 1.673,31	R\$ 1.823,31

* Valores dos vencimentos básicos mais a reposição concedida pelo PLE 001/2015 (6,36%)

Ao longo do meses de novembro e dezembro o Executivo Municipal apresentou o conteúdo do presente projeto aos servidores municipais e ao Sindicato e após extensivo diálogo, a mesma foi integralmente aprovada pela categoria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A partir dos argumentos expostos, o Executivo conta com o apoio desta Casa Legislativa para prosseguir neste processo de ajustes salarial e de valorização dos servidores municipais, considerando que muito a atual administração já avançou e que continuará buscando promover o equilíbrio entre as categorias, ciente de que este processo se desenvolverá em médio e longo prazos, de acordo com a disponibilidade da receita municipal e respeitando a legislação vigente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

“ESTABELECE NOVOS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.”

Art. 1º A tabela de vencimentos básicos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo passa a vigorar com os ajustes e adequações conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica criado abono pecuniário especial, de caráter autônomo, na forma e nos valores especificados abaixo:

CLASSE	VALOR DO ABONO
A	R\$ 63,00
B	R\$ 63,00
C	R\$ 63,00
D	R\$ 63,00
E	R\$ 150,00
F	R\$ 150,00
G	R\$ 150,00

Parágrafo Único: O abono pecuniário especial será considerado parcela autônoma, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2015.

Rio Grande, 05 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Tabela dos Vencimentos Básicos por Categoria Funcional

BÁSICO	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
INICIAL	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
R\$ 725,03	A	R\$ 797,53	R\$ 870,04	R\$ 942,54	R\$ 1.015,04	R\$ 1.087,55	R\$ 1.160,05	R\$ 1.232,55	R\$ 1.305,05	R\$ 1.377,56	R\$ 1.450,06
R\$ 725,04	B	R\$ 797,54	R\$ 870,05	R\$ 942,55	R\$ 1.015,06	R\$ 1.087,56	R\$ 1.160,06	R\$ 1.232,57	R\$ 1.305,07	R\$ 1.377,58	R\$ 1.450,08
R\$ 725,06	C	R\$ 797,57	R\$ 870,07	R\$ 942,58	R\$ 1.015,08	R\$ 1.087,59	R\$ 1.160,10	R\$ 1.232,60	R\$ 1.305,11	R\$ 1.377,61	R\$ 1.450,12
R\$ 788,02	D	R\$ 866,82	R\$ 945,62	R\$ 1.024,43	R\$ 1.103,23	R\$ 1.182,03	R\$ 1.260,83	R\$ 1.339,63	R\$ 1.418,44	R\$ 1.497,24	R\$ 1.576,04
R\$ 839,21	E	R\$ 923,13	R\$ 1.007,05	R\$ 1.090,97	R\$ 1.174,89	R\$ 1.258,82	R\$ 1.342,74	R\$ 1.426,66	R\$ 1.510,58	R\$ 1.594,50	R\$ 1.678,42
R\$ 952,50	F	R\$ 1.047,75	R\$ 1.143,00	R\$ 1.238,25	R\$ 1.333,50	R\$ 1.428,75	R\$ 1.524,00	R\$ 1.619,25	R\$ 1.714,50	R\$ 1.809,75	R\$ 1.905,00
R\$ 1.673,31	G	R\$ 1.840,64	R\$ 2.007,97	R\$ 2.175,30	R\$ 2.342,63	R\$ 2.509,97	R\$ 2.677,30	R\$ 2.844,63	R\$ 3.011,96	R\$ 3.179,29	R\$ 3.346,62
R\$ 2.832,23	H	R\$ 3.115,45	R\$ 3.398,68	R\$ 3.681,90	R\$ 3.965,12	R\$ 4.248,35	R\$ 4.531,57	R\$ 4.814,79	R\$ 5.098,01	R\$ 5.381,24	R\$ 5.664,46
R\$ 2.499,46	I	R\$ 2.749,41	R\$ 2.999,35	R\$ 3.249,30	R\$ 3.499,24	R\$ 3.749,19	R\$ 3.999,14	R\$ 4.249,08	R\$ 4.499,03	R\$ 4.748,97	R\$ 4.998,92
R\$ 3.243,98	J	R\$ 3.568,38	R\$ 3.892,78	R\$ 4.217,17	R\$ 4.541,57	R\$ 4.865,97	R\$ 5.190,37	R\$ 5.514,77	R\$ 5.839,16	R\$ 6.163,56	R\$ 6.487,96
R\$ 7.747,96	PGM	R\$ 8.522,76	R\$ 9.297,55	R\$ 10.072,35	R\$ 10.847,14	R\$ 11.621,94	R\$ 12.396,74	R\$ 13.171,53	R\$ 13.946,33	R\$ 14.721,12	R\$ 15.495,92
A	Jardineiro, Operário, Servente e Trabalhador.										
B	Auxiliar de Oficina, Calceteiro, Contínuo Arquivista, Correeiro, Ferramenteiro, Ferreiro, Foguista, Ladrilheiro, Operador, Operador de Bombas, Operador de Estação de Tratamento, Pedreiro e Reparador.										
C	Ajudante de Patroleiro, Ajustador, Aparelhador, Artífice, Bobinador, Carpinteiro, Chapeador Soldador, Cobrador de Ônibus, Construtor de Obras, Controleiro, Eletricista, Especializado em Carrocerias, Guarda, Guarda Fiscal, Instalador Sanitário, Marceneiro, Merendeira, Pintor, Pintor de Veículos, Soldador, Torneiro, Vigilante e Zelador de Escola.										
D	Assistente de Pecuária, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar Técnico, Condutor Motorista, Condutor Motorneiro, Guarda Municipal, Maquinista, Mecânico, Mecânico Ajustador, Motorista, Motorista de Captação, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Máquinas Rodoviárias, Patroleiro, Recepcionista e Telefonista.										
E	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Agente Fiscal, Almoxarife, Assessor Administrativo, Assessor Técnico, Assistente Administrativo, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Educador Social, Escriturário, Fiel de Tesoureiro, Fiscal Administrativo, Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular, Instrutor de Violino, Monitor e Vigilante Sanitário.										
F	Assistente de Contabilidade, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Laboratorista, Oficial Administrativo, Oficial Executivo, Operador de Computador, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Análises Laboratoriais, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Turismo, Técnico Rural, Tesoureiro e Topógrafo.										
G	Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Consultor Jurídico, Coordenador Executivo de Expediente, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Fiscal de Tributos Municipais, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Perito em Avaliação, Psicólogo, Técnico em Administração Pública, Técnico em Educação Física, Técnico em Tributação, Técnico Superior em Artes, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.										
H	Dermatologista, Ginecologista, Médico de Posto de Saúde, Médico Gastroenterologista, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Nutricionista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Neurologista, Odontólogo, Oftalmologista, Otorrinolaringologista.										
I	Técnico em Contabilidade										
J	Contador										



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

38/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☒ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Janeiro de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de Janeiro de 2015.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Janeiro de 2015.

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 18/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de janeiro de 2015

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 89/2015

TIPO/Nº: _____

AUTOR: PLE Nº 02/2015

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (☒) <u>Admissibilidade</u> (☐) <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador WILSON BATISTA DUARTE (☒) <u>Admissibilidade</u> (☐) <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (☒) <u>Admissibilidade</u> (☐) <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL (☒) <u>Admissibilidade</u> (☐) <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Membro
Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA (☐) <u>Admissibilidade</u> (☐) <u>Não-admissibilidade</u> _____ Membro	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (☐) Admissibilidade(☐) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0012/15
Proc. 088/2015

Rio Grande, 08 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Estabelece novos valores da tabela de Vencimentos Básicos e institui abono pecuniário especial aos Servidores Municipais do Poder Executivo.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ESTABELECE NOVOS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.”

Art. 1º A tabela de vencimentos básicos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo passa a vigorar com os ajustes e adequações conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica criado abono pecuniário especial, de caráter autônomo, na forma e nos valores especificados abaixo:

CLASSE	VALOR DO ABONO
A	R\$ 63,00
B	R\$ 63,00
C	R\$ 63,00
D	R\$ 63,00
E	R\$ 150,00
F	R\$ 150,00
G	R\$ 150,00

Parágrafo Único: O abono pecuniário especial será considerado parcela autônoma, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.840 DE 09 DE JANEIRO DE 2015

“ESTABELECE NOVOS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos básicos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo passa a vigorar com os ajustes e adequações conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica criado abono pecuniário especial, de caráter autônomo, na forma e nos valores especificados abaixo:

CLASSE	VALOR DO ABONO
A	R\$ 63,00
B	R\$ 63,00
C	R\$ 63,00
D	R\$ 63,00
E	R\$ 150,00
F	R\$ 150,00
G	R\$ 150,00

Parágrafo Único: O abono pecuniário especial será considerado parcela autônoma, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2015.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Tabela dos Vencimentos Básicos por Categoria Funcional

BÁSICO	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
INICIAL	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
R\$ 725,03	A	R\$ 797,53	R\$ 870,04	R\$ 942,54	R\$ 1.015,04	R\$ 1.087,55	R\$ 1.160,05	R\$ 1.232,55	R\$ 1.305,05	R\$ 1.377,56	R\$ 1.450,06
R\$ 725,04	B	R\$ 797,54	R\$ 870,05	R\$ 942,55	R\$ 1.015,06	R\$ 1.087,56	R\$ 1.160,06	R\$ 1.232,57	R\$ 1.305,07	R\$ 1.377,58	R\$ 1.450,08
R\$ 725,06	C	R\$ 797,57	R\$ 870,07	R\$ 942,58	R\$ 1.015,08	R\$ 1.087,59	R\$ 1.160,10	R\$ 1.232,60	R\$ 1.305,11	R\$ 1.377,61	R\$ 1.450,12
R\$ 788,02	D	R\$ 866,82	R\$ 945,62	R\$ 1.024,43	R\$ 1.103,23	R\$ 1.182,03	R\$ 1.260,83	R\$ 1.339,63	R\$ 1.418,44	R\$ 1.497,24	R\$ 1.576,04
R\$ 839,21	E	R\$ 923,13	R\$ 1.007,05	R\$ 1.090,97	R\$ 1.174,89	R\$ 1.258,82	R\$ 1.342,74	R\$ 1.426,66	R\$ 1.510,58	R\$ 1.594,50	R\$ 1.678,42
R\$ 952,50	F	R\$ 1.047,75	R\$ 1.143,00	R\$ 1.238,25	R\$ 1.333,50	R\$ 1.428,75	R\$ 1.524,00	R\$ 1.619,25	R\$ 1.714,50	R\$ 1.809,75	R\$ 1.905,00
R\$ 1.673,31	G	R\$ 1.840,64	R\$ 2.007,97	R\$ 2.175,30	R\$ 2.342,63	R\$ 2.509,97	R\$ 2.677,30	R\$ 2.844,63	R\$ 3.011,96	R\$ 3.179,29	R\$ 3.346,62
R\$ 2.832,23	H	R\$ 3.115,45	R\$ 3.398,68	R\$ 3.681,90	R\$ 3.965,12	R\$ 4.248,35	R\$ 4.531,57	R\$ 4.814,79	R\$ 5.098,01	R\$ 5.381,24	R\$ 5.664,46
R\$ 2.499,46	I	R\$ 2.749,41	R\$ 2.999,35	R\$ 3.249,30	R\$ 3.499,24	R\$ 3.749,19	R\$ 3.999,14	R\$ 4.249,08	R\$ 4.499,03	R\$ 4.748,97	R\$ 4.998,92
R\$ 3.243,98	J	R\$ 3.568,38	R\$ 3.892,78	R\$ 4.217,17	R\$ 4.541,57	R\$ 4.865,97	R\$ 5.190,37	R\$ 5.514,77	R\$ 5.839,16	R\$ 6.163,56	R\$ 6.487,96
R\$ 7.747,96	PGM	R\$ 8.522,76	R\$ 9.297,55	R\$ 10.072,35	R\$ 10.847,14	R\$ 11.621,94	R\$ 12.396,74	R\$ 13.171,53	R\$ 13.946,33	R\$ 14.721,12	R\$ 15.495,92
A	Jardineiro, Operário, Servente e Trabalhador.										
B	Auxiliar de Oficina, Calceteiro, Contínuo Arquivista, Correeiro, Ferramenteiro, Ferreiro, Foguista, Ladrilheiro, Operador, Operador de Bombas, Operador de Estação de Tratamento, Pedreiro e Reparador.										
C	Ajudante de Patroleiro, Ajustador, Aparelhador, Artífice, Bobinador, Carpinteiro, Chapeador Soldador, Cobrador de Ônibus, Construtor de Obras, Controleiro, Eletricista, Especializado em Carrocerias, Guarda, Guarda Fiscal, Instalador Sanitário, Marceneiro, Merendeira, Pintor, Pintor de Veículos, Soldador, Torneiro, Vigilante e Zelador de Escola.										
D	Assistente de Pecuária, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar Técnico, Condutor Motorista, Condutor Motorneiro, Guarda Municipal, Maquinista, Mecânico, Mecânico Ajustador, Motorista, Motorista de Captação, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Máquinas Rodoviárias, Patroleiro, Recepcionista e Telefonista.										
E	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Agente Fiscal, Almoxarife, Assessor Administrativo, Assessor Técnico, Assistente Administrativo, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Educador Social, Escriturário, Fiel de Tesoureiro, Fiscal Administrativo, Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular, Instrutor de Violino, Monitor e Vigilante Sanitário.										
F	Assistente de Contabilidade, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Laboratorista, Oficial Administrativo, Oficial Executivo, Operador de Computador, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Análises Laboratoriais, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Turismo, Técnico Rural, Tesoureiro e Topógrafo.										
G	Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Consultor Jurídico, Coordenador Executivo de Expediente, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Fiscal de Tributos Municipais, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Perito em Avaliação, Psicólogo, Técnico em Administração Pública, Técnico em Educação Física, Técnico em Tributação, Técnico Superior em Artes, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.										
H	Dermatologista, Ginecologista, Médico de Posto de Saúde, Médico Gastroenterologista, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Nutricionista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Neurologista, Odontólogo, Oftalmologista, Otorrinolaringologista.										
I	Técnico em Contabilidade										
J	Contador										

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 08/01/15

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO